



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do Art. 1º da Medida Provisória nº 824, de 2018, pelo seguinte:

Art. 1º. Dê-se ao Parágrafo único do Art. Art. 39 da Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

"Art.39.....

..

Parágrafo único. Da indenização de que trata o **caput** deste artigo, será descontado todo e qualquer valor em atraso de responsabilidade do agricultor irrigante, bem como multas e quaisquer outras penalidades incidentes por conta de disposições contratuais, além do valor de eventual dívida junto à instituição financeira decorrente de assistência creditícia prestada para a exploração do lote, ficando desconstituída a hipoteca correspondente.

Justificação





Câmara dos Deputados

O artigo 39 da lei nº 12.787, de 2013 visa garantir os direitos creditícios do Poder Público com a retomada da unidade parcelar e a consequente indenização do agricultor irrigante pelas benfeitorias que tenha feito. Como forma de garantir também os direitos decorrentes de obrigação hipotecária do agricultor irrigante com as instituições financeiras oficiais, propõe-se a presente emenda, que mitiga o prejuízo decorrente de eventual inadimplemento. Assim, em caso de descumprimento, o Poder Público retomará a unidade, descontará eventuais dívidas com agricultor com instituições financeiras e, somente após essas operações é que indenizará o agricultor pelas benfeitorias úteis e necessárias.

Tal proposta pretende garantir os direitos dos credores e evitar o equívoco que seria utilizar uma garantia creditícia como forma de adimplemento de obrigação que tem origem em relação jurídica distinta daquela primeira.

Brasília, 02 de abril de 2018.

Paulo Pimenta
Deputado Federal (PT/RS)



CD/18768.91968-56